

LEI Nº 318/98

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS NO ANO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica isento de correção os valores do IPTU e taxas municipais para o ano de 1998, pagos nos respectivos vencimentos.

Art.2º- O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 1997, em 7 (sete) parcelas iguais, conforme segue:

- 1ª parcela ou parcela única – 15/06/98
- 2ª parcela 15/07/98
- 3ª parcela 15/08/98
- 4ª parcela 15/09/98
- 5ª parcela 15/10/98
- 6ª parcela 15/11/98
- 7ª parcela 15/12/98

Art.3º- Haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU, para contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O vencimento da parcela única dar-se-à em 15 (quinze) de Junho de 1998.

Art.4º- Em caso de atraso no pagamento, será estipulado uma multa de 10% (dez por cento), sobre cada parcela vencida.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 15 DE JUNHO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal